



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 1.719/93 DE 01 DE JUNHO DE 1.993

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
LEI Nº 543/93, DESTA MESMA DATA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Sr.
MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 543/93, de
01 de junho de 1.993, que prorroga prazos de vencimentos das concessões dos
benefícios constantes da LEI Nº 538/93, DE 07.05.93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria de Finanças e Planejamento
Municipal a receber dos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal de
Jaciara, exceto aquele débito havido com o Imposto sobre as Vendas a varejo de
Combustíveis – IVV – COMBUSTÍVEIS, nas datas e com respectivos descontos,
abaixo estabelecidos:

I – Para pagamento até 15/06/1993, 80% (oitenta por cento)
sobre o débito pendente, mais 20% (vinte por cento) de desconto especial sobre o
valor do IPTU do Exercício de 1993 para pagamento a vista;

II – Para os débitos pendentes até Cr\$ 5.000.000,00 (cinco
milhões de cruzeiros), poderá ser parcelado em até cinco vezes, com 65%
(sessenta e cinco por cento) de desconto, e débitos acima de Cr\$ 5.000.000,00
(cinco milhões de cruzeiros), poderá ser parcelado em até 10 vezes com 50%
(cinquenta por cento) de desconto.

III – Para pagamento até o dia 25.06.93, 50% (cinquenta por
cento) de desconto especial sobre o débito pendente mais 10% (dez por cento) de
desconto especial sobre o valor do IPTU do Exercício de 1993, quando de seu
pagamento no prazo legal.

IV – Para pagamento até 15/07/93, 30% (trinta por cento) sobre o
débito pendente, mais 10% (dez por cento) de desconto especial sobre o valor do
IPTU do Exercício de 1993, quando de seu pagamento no prazo legal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 2º - Os contribuintes quites com a Fazenda Pública Municipal até 30 de ABRIL DE 1993, terá um desconto de 30% (trinta por cento), sobre o valor do IPTU do Exercício de 1993, quando do seu pagamento no prazo legal.

Art. 3º - O Contribuinte deverá quitar o seu Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao Exercício de 1.993, junto ao Município de Jaciara, a partir de seu lançamento, até 15 de JULHO de 1993, para fazer jus aos percentuais de desconto a ele atribuído, nos termos deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Permanecem revogados os termos da Lei Municipal nº 520/92, de 03 de novembro de 1992, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 01 DE JUNHO DE 1.993

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

GUIDONE ROMEU DALLASTRA
Secretário Mun. de Administração.